



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
Coordenação-Geral de Sociobiodiversidade  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO E FOMENTO À SOCIOBIODIVERSIDADE

## NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/COEST-MDA/MDA

**PROCESSO Nº 55000.014822/2024-45**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL - SFDT/MDA**

### 1. ASSUNTO

**Análise de mérito para edição de ato normativo que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio).**

### 2. REFERÊNCIAS

- Minuta de Portaria (40023340)
- Portaria nº 121, de 18 de junho de 2019 (39031464)
- Decreto nº 12.044 de 05 de junho de 2024 (39064986)
- Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de análise de mérito referente à Minuta de Portaria (SEI 40023340), que visa instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio), com a finalidade de promover o desenvolvimento territorial sustentável e a conservação dos biomas brasileiros, a partir da estruturação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, para ampliação da capacidade produtiva de alimentos saudáveis.

3.2. É importante destacar que a Minuta de Portaria prevê, em seu Art. 8º, a revogação da Portaria MAPA nº 121, de 18 de junho de 2019, que instituiu o Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade (SEI 39031464), o qual será abordado a seguir para fins de contextualização.

### 4. HISTÓRICO DO PROGRAMA BIOECONOMIA BRASIL - SOCIOBIODIVERSIDADE:

4.1. O Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade foi instituído por meio da Portaria MAPA nº 121, de 18 de junho de 2019. De forma geral, seu objetivo é:

Art. 2º O Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade tem o objetivo geral de promover a articulação de parcerias entre o Poder Público, pequenos agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos e o setor empresarial, visando a promoção e estruturação de sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo, da mesma forma a produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis que permitam ampliar a participação desses segmentos nos arranjos produtivos e econômicos que envolvam o conceito da bioeconomia.

4.2. Quando o Programa foi instituído, as pautas relacionadas à bioeconomia,

agroextrativismo e sociobiodiversidade estavam sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Extrativismo (CGEX/DEP/SAF/MAPA). Com a reforma administrativa ocorrida a partir da reestruturação dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, através da Medida Provisória nº 1.154/2023 e do Decreto nº 11.396/2023, as atribuições relativas à pauta da agricultura familiar, que antes estavam alocadas na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), foram realocadas no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Sendo as ações desdobradas a partir do programa, acompanhadas atualmente pela Coordenação-Geral de Sociobiodiversidade (CGSOCIOBIO/DDTS/SFDT/MDA).

4.3. O Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade é estruturado em cinco eixos temáticos:

- (I) Estruturação Produtiva das Cadeias do Extrativismo (Pró-Extrativismo);
- (II) Plantas Medicinais, Aromáticas, Condimentares, Azeites e Chás Especiais do Brasil;
- (III) Roteiros da Sociobiodiversidade;
- (IV) Potencialidades da Agrobiodiversidade Brasileira; e
- (V) Energias Renováveis para a Agricultura Familiar.

4.4. A escolha dos eixos denota a variedade de temas e abordagens do Programa, entretanto, as ações elencadas nos eixos (III) e (V) não estão mais diretamente relacionadas às ações no escopo da CGSOCIOBIO. Isso acontece pois, no momento, o MDA dispõe de mais áreas finalísticas para trabalhar com as diferentes temáticas, o que oportuniza o aprofundamento e uma ação mais direcionada de cada área.

4.5. Entre 2019 e 2023, o Programa apoiou um total de 44 projetos em todo o território nacional, por meio de mecanismos de financiamento destinados a fortalecer os sistemas produtivos nas cadeias de extrativismo e sociobiodiversidade, impactando diretamente e indiretamente mais de 120 mil agricultores familiares, com investimento financeiro superior a R\$ 30 milhões (trinta milhões de reais).

4.6. De certa forma, o desenho do Pró-Sociobio aproveita elementos do Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade, porém mais adequado com a atual estrutura do MDA, que não existia quando se deu a criação do referido programa. Um exemplo disso, é o uso do termo “pequenos agricultores”, mencionado no objetivo geral do programa vigente, que não integra o público da agricultura familiar, mas que fazia sentido no âmbito do MAPA.

## 5. PROPOSTA DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA SOCIOBIODIVERSIDADE (PRÓ-SOCIOBIO):

5.1. O Pró-Sociobio tem os seguintes objetivos:

Art. 3º: São objetivos do Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio):

I - promover a estruturação e a qualificação das cadeias produtivas e econômicas da sociobiodiversidade, considerando as diferentes realidades, especificidades e formas de uso dos recursos naturais associados às práticas e conhecimentos tradicionais

II - contribuir com a ampliação da capacidade de produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade, por meio de sistemas agroflorestais, alinhado com o Programa Nacional de Florestas Produtivas;

III - fomentar estratégias e ações que fortaleçam e promovam as cadeias produtivas de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares no âmbito da agricultura familiar; e

IV - promover o desenvolvimento territorial sustentável e a conservação dos

biomas brasileiros.

5.2. A definição dos objetivos acima listados, foi realizada de acordo com a atual estrutura da CGSOCIOBIO, composta por três coordenações: Coordenação de Estruturação e Fomento à Sociobiodiversidade - COEST (objetivo I), Coordenação de Florestas Produtivas - CFLOR (Objetivo II), e Coordenação de Apoio a Biomas e Território - CABIO (objetivo III). O quarto objetivo dialoga de forma transversal com os anteriores e com a atuação deste Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - DDTs.

5.3. Dessa forma, a instituição do Pró-Sociobio fortalece a atuação e o desenvolvimento de ações no escopo da CGSOCIOBIO, considerando os avanços em discussões e normativos acumulados desde 2019, como a Estratégia Nacional de Bioeconomia e o Plano Nacional de Sociobioeconomia. Os objetivos do Pró-Sociobio guardam relação direta com a Estratégia Nacional de Bioeconomia, especialmente com seu segundo objetivo, disposto no Art. 4º do Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024:

II - promover as economias florestal e da sociobiodiversidade, a partir da identificação, da inovação e da valorização do seu potencial socioeconômico, ambiental e cultural, com a ampliação da participação nos mercados e na renda dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares;

5.4. Como afirmado anteriormente, o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio) busca aproveitar os aspectos positivos do Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade e incorporar elementos relevantes para o público da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326/2006. A proposta introduz elementos como: o desenvolvimento territorial sustentável, valorização da diversidade sociocultural, práticas e conhecimentos tradicionais, alimentação saudável, seguro safra e isenções fiscais, economia popular e solidária, capacitação e formação de formadores, conforme as diretrizes, no Art. 4º:

Art. 4º São diretrizes do Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade:

I - conservação e o uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade;

II - inclusão socioprodutiva, econômica e a geração de renda;

III - promoção da Bioeconomia como um modelo de desenvolvimento econômico, ético e transparente para alavancar negócios adequados às diferentes escalas e modelos;

IV - reconhecimento e respeito à diversidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, seus sistemas de organização, produção e de representação social;

V - valorização das práticas e saberes tradicionais dos agricultores familiares, dos povos e das comunidades tradicionais, e indígenas;

VI - promoção da produção de alimentos saudáveis, com ênfase na produção extrativista, agroecológica e orgânica;

VII - ampliação, no âmbito normativo e regulatório, do acesso dos produtos da sociobiodiversidade às compras públicas, ao seguro safra e a isenções fiscais.

VIII - fortalecimento do associativismo, do cooperativismo e o incentivo ao trabalho colaborativo;

IX - apoio ao desenvolvimento territorial sustentável; e

X - fomento à criação e participação em espaços de governança vinculados às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

5.5. A partir das linhas de ação (Art. 5º) observa-se a integração com outras políticas públicas voltadas para a agricultura familiar: Assistência Técnica e Extensão Rural, acesso a crédito, acesso a mercados nacionais e internacionais, PAA, PNAE e

Art. 5º O Programa Nacional de Fortalecimento de Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio) será implementado por meio das seguintes ações:

- I - assistência técnica e extensão rural qualificada e adequada às necessidades verificadas junto ao público-alvo deste programa nos diferentes biomas brasileiros;
- II - acesso ao crédito rural direcionado às cadeias produtivas da sociobiodiversidade;
- III - ampliação do acesso aos programas de compras públicas, em especial o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- IV - fortalecimento e a ampliação do acesso à Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio);
- V - estruturação de cadeias produtivas sustentáveis da sociobiodiversidade;
- VI - promoção comercial dos produtos da sociobiodiversidade de forma a sensibilizar mercados consumidores nacionais e internacionais;
- VII - fomento ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras e sociais;
- VIII - fomento à criação e/ou fortalecimento de empreendimentos da economia popular e solidário em comunidades PCTs;
- IX - capacitação dos beneficiários no âmbito dos objetivos do Programa;
- X - fomentar a pesquisa e inovação no âmbito dos objetivos do Programa;
- XI - estimular a participação dos beneficiários do Pró-Sociobio em comitês e demais espaços de governança das políticas públicas relacionadas à Sociobiodiversidade; e
- XII - implementar ações de capacitação e formação de formadores nas áreas de sociobiodiversidade e as interfaces com políticas públicas no âmbito do território (PAA, PNAE, PGPM-Bio, Economia Popular e Solidária, Pronaf, Regularização Fundiária);

5.6. O Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade também especificou de forma mais objetiva o seu público, indicando no art. 2º que são beneficiários do Pró-Sociobio "os agricultores familiares, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que atuam nas cadeias produtivas da sociobiodiversidade."

5.7. O Art. 6º estabelece que o Programa será executado com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, ou por meio de recursos provenientes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, inclusive por meio de parcerias com organismos internacionais, observado o disposto na legislação. Além disso, no parágrafo único do art. 6º, que também são considerados instrumentos econômicos que podem ser considerados na implementação das estratégias de ação, o Pagamento por Serviços Ambientais e a remuneração pelos esforços na redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por desmatamento e degradação (REDD+ e mercado de carbono).

5.8. Em relação à gestão, implementação e monitoramento, caberá à Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental coordenar o Programa, e adotar as medidas e ações necessárias, em articulação com as outras unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme disposto no Art. 7º.

## 6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

6.1. Um ponto de atenção nesse processo é o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

6.2. A análise de impacto regulatório - AIR é regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que determina:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

6.3. No Artigo 4º, o Decreto nº 10.411/2020 prevê a possibilidade dispensa da AIR:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

6.4. Considerando a alternativa para classificar a instituição do colegiado como de baixo impacto, o Art. 2º do Decreto nº 10.411/2020 define os critérios para essa avaliação:

II - ato normativo de **baixo impacto** - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

6.5. A instituição do Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade pode ser classificada como de **baixo impacto**, visto que não provoca aumento de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados, e não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira. Sobre a repercussão substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, ressalta-se que o normativo não afeta outras políticas públicas ao nível de comprometer o funcionamento ou lógica destas. Especificamente sobre as políticas públicas da Agricultura Familiar, o Pró-Sociobio colabora com sua implementação e integração.

## 7. CONCLUSÃO

7.1. Diante dos argumentos expostos, manifestamos **parecer favorável** pela Minuta de ato normativo que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio).

7.2. Após análise e avaliação das instâncias superiores da proposta, nos termos da Minuta de Portaria (SEI 40023340) anexada aos autos eletrônicos, entende-se necessária também análise dos aspectos jurídicos pela Consultoria deste Ministério.

**RITA DICÁCIA FELIPE CAMARA**

Coordenadora de Estruturação e Fomento à Sociobiodiversidade - COEST

De acordo,

**RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA E SILVA**

Coordenadora-Geral de Sociobiodiversidade - Substituta

De acordo, aprovo a Nota Técnica e encaminho ao gabinete da SFDT, sugerindo trâmite posterior à Secretaria Executiva - SE/MDA.

**ANA ELSA MUNARINI**

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - DDTS



Documento assinado eletronicamente por **Rita Dicacia Felipe Camara, Coordenador (a)**, em 14/01/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lima de Oliveira e Silva, Coordenador(a) Geral Substituto (a)**, em 14/01/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elsa Munarini, Diretor (a)**, em 14/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40024584** e o código CRC **6C43ED74**.

---

**Referência:** Processo nº 55000.014822/2024-45

SEI nº 40024584